



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE A GESTÃO  
DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL 2020.**

A Central do Sistema de Controle Interno do município de Porto Xavier, atendendo ao que determina o art.3º, inciso II, da resolução nº 1052/2015, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, apresenta o relatório sobre a gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2020, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

***Orçamento***

A Lei Orçamentária anual nº 2.752 de 03 de dezembro de 2019, estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos, transferências e Dívida Ativa Tributária, em R\$ 24.499.980,00 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil com novecentos e oitenta reais). De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei 9.394/96 e Lei Orgânica do Município, artigo nº 129, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino (M.D.E) é de no mínimo 25% equivalente a R\$ 6.124.995,00 (Seis milhões, cento e vinte e quatro mil com novecentos e noventa e cinco reais) em relação à previsão da receita.

***Aplicação Dos Recursos:***

Analisando os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no Exercício financeiro de 2020, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídas os restos a pagar, o montante de R\$ 5.442.366,75 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais com setenta e cinco centavos) o qual representa 25,28%, das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

**a) Recursos Vinculados conforme art. 212 CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/96.:**

Fonte	Arrecadação	Vinc.MDE	Vinc. FUNDEB
<b>Receita Tributária</b>	2.687.021,61	673.108,64	
<b>Transferências da União</b>	11.159.959,97	741.902,64	2.048.091,10
<b>Transferências do Estado</b>	7.678.875,34	383.943,90	1.535.775,34
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00		
<b>Soma</b>	<b>21.525.856,92</b>	<b>1.798.955,18</b>	<b>3.583.866,44</b>

**b) Desempenho do FUNDEB:**

O Município, no Exercício de 2020 nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2009, com base nos números considerados pelo MEC, de alunos matriculados no ensino público, foi de superavitário/deficitário em relação FUNDEB, conforme demonstra a seguir:

Transferência do FUNDEB	4.706.219,54
Dedução da receita para o FUNDEB (-)	3.583.865,97
Resultado	1.122.353,57



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:**

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos do MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações, no Exercício de 2020, atingiram o montante de R\$ 1.754,45 o FUNDEB e R\$ 176,09 do MDE respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.

**d) Gastos Totais com a Educação:**

O gasto com a Educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesa liquidada na função 12, no Exercício de 2020, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Subfunção	Descrição	Valor liquidado
0122	Administração Geral	578.550,64
0128	Formação de Recursos Humanos	3.928,00
0361	Ensino Fundamental	3.144.951,90
0362	Ensino Médio	51.694,11
0364	Ensino Superior	33.815,44
0365	Educação Infantil	3.437.898,14
<b>Total liquidado</b>		<b>7.250.838,23</b>

**Obs.:** A especificação da subfunção está de acordo com o que está previsto no orçamento do Município, Exercício de 2020.

**e) Despesas não computáveis para fins do art. 212 da CF/88.**

Do total liquidado na função 12 - Educação deverá ser excluída as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/96, se referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do art. 212 da Constituição Federal.

	Especificação	Valor liquidado
0122	Despesa com Educação livre	57.370,21
0362	Despesas com outras receitas para financiamento do ensino	626.817,16
0361/365		
<b>Total de despesas não computáveis</b>		<b>684.187,37</b>

**Apuração do índice de aplicação nos recursos:**

Especificação	Valor
Receita constitucional	<b>21.525.856,92</b>
Total das receitas vinculadas	1.798.955,18
Valor mínimo a ser aplicado no MDE 25%	5.381.464,23
Total de despesa liquidada na função 12	7.250.838,23
(-) ganho Plus FUNDEB	1.122.353,57



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

(-) Rendimentos MDE, FUNDEB.	1.930,54
(-) Despesas não computáveis	684.187,37
= Valor total aplicado	5.442.366,75
<b>Percentual aplicado</b>	<b>25,28%</b>

Conclui-se, que foram aplicados 25,28%, portanto 0,28% a maior que os 25,00% estabelecido no art. 212 da CF.

**f) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:**

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio Exercício Financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

Valor recebido e recursos do FUNDEB em 2020.	4.706.219,54
Valor total das despesas liquidadas vinculadas ao FUNDEB	4.590.012,63
Percentual aplicado no ano	97,49%

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município atendeu o dispositivo legal supracitado.

**g) Remuneração dos Professores:**

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2009, referente a aplicação superior a 60% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo Exercício de suas atividades na Educação Básica Pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2020 despendeu o montante de R\$ **4.590.012,63** nessas rubricas, representando 97,49% dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo o dispositivo legal supra citado.

De acordo com o disposto no inciso parágrafo único, inciso I do dispositivo legal acima referido, foram consideradas as seguintes despesas de caráter remuneratório:

Ensino Fundamental	2.239.435,19
Educação Infantil	2.350.577,44
Total Liquidado no Exercício	<b>4.590.012,63</b>

**h) - Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:**

Para fins de verificação do cumprimento dos artigos 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2009, temos que:

O Município, através das Leis Municipais nº 1.782/2007 e nº 1.876/08, e portaria nº 481/13 Ministério da Educação, e Portaria nº 10.045/19, nomeou os membros do Conselho Municipal do FUNDEB.

Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigente, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER**

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis e orçamento do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em M.D.E., de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 6.124.995,00.

Por outro lado, confrontado com a receita da arrecadação de Impostos Municipais e das transferências constitucionais, R\$ 21.525.856,92 de acordo com os demonstrativos nos balancetes e SIAPC as despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 5.442.366,75 montante este que atingiu o percentual de 25,28 % no Exercício de 2020.

Quanto aos restos a pagar no exercício informamos que ficaram nos vínculos 20 -MDE valor de R\$ 21.492,41 processados e não processados no valor de R\$ 980,00, e no vínculo 31 - FUNDEB valor de R\$ 15.754,58 ambos com cobertura financeira. As prestações de contas dos programas PNATE, PNAE, PEATE e SIOPE estão sendo feitas regularmente.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Porto Xavier, 29 de março de 2021.

Aloisio Rafael Zimmer Junges  
Responsável C.S.C.I.

Luana Albiero Schetko  
Membro da C.S.C.I.